



**ATA DA 2080ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
08 DE JUNHO DE 2016.**

1 Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em  
3 Sessão Ordinária, sob a direção do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima.  
4 Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando  
5 Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Marcos  
6 Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva  
7 Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede  
8 Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em período de férias  
9 regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da  
10 douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra.  
11 Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à  
12 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi  
13 aprovada, por unanimidade, sem emendas. **Expediente para leitura: Ofício nº**  
14 **6131/2016, encaminhado pelo 1º Secretário da Câmara Municipal de João Pessoa,**  
15 **Vereador Benilton Lúcio Lucena da Silva, ao Presidente do Tribunal de Contas do**  
16 **Estado, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, datado de 14 de abril de 2016, nos**  
17 **seguintes termos:** “Senhor Presidente. Por delegação de poderes que nos são conferidos  
18 pela legislação vigente e, em cumprimento ao que estabelece o inciso VII do Regimento  
19 Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, estamos encaminhando o Requerimento  
20 de nº 22629/2016 deste Poder Legislativo, de autoria do Vereador Durval Ferreira – PP,  
21 aprovado em Sessão Ordinária do dia 13/04/2016, conforme se depreende de fotocópia  
22 da propositura em anexo. Solicita-se que a resposta a esse Requerimento seja  
23 encaminhada com o nº do Ofício, Requerimento e nome do Vereador da propositura.  
24 Atenciosamente, Benilton Lúcio Lucena da Silva – Vereador – 1º Secretário.  
25 **Requerimento 22629/2016.** Autor: Vereador Durval Ferreira – PP. Nº Requerimento

1 (Gabinete): 056/2016 GVDF. Senhor Presidente, Srs. Vereadores: O Vereador que este  
2 subscreve, com fulcro no Regimento Interno e após consulta ao Plenário, REQUER que  
3 se faça constar na Ata dos Trabalhos desta Casa Votos de Aplausos deste Poder  
4 Legislativo, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE, na pessoa do seu  
5 Presidente, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em face do lançamento da  
6 REVISTA – EDIÇÃO COMEMORATIVA DOS 45 ANOS DO TCE/MARÇO 2015. A  
7 “Revista – Edição Comemorativa” apresenta as principais ações do TCE-PB, que  
8 perpassam as sucessivas gestões com legados históricos e contínuos, mostrando  
9 iniciativas que, de forma plural e coletiva, resultam em realizações que beneficiam a  
10 gestão pública e a sociedade em geral. Em reconhecimento ao inestimável valor dessa  
11 Corte, eficiente e necessária no controle da fiscalização das contas públicas,  
12 apresentamos as incondicionais homenagens desta Casa Legislativa. SS da Câmara  
13 Municipal de João Pessoa, 08 de abril de 2016. – Durval Ferreira da Silva Filho –  
14 Vereador.” **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05053/13 -**  
15 **(adiado para a sessão ordinária do dia 15/06/2016, por solicitação do Conselheiro**  
16 **Fernando Rodrigues Catão, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal,**  
17 **devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes com vista ao**  
18 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-10009/14 - (adiado para a**  
19 **sessão ordinária do dia 15/06/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu**  
20 **representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues**  
21 **Catão; PROCESSO TC-04674/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 15/06/2016,**  
22 **por solicitação do Relator, que acatou requerimento da defesa, com o interessado e seu**  
23 **representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio**  
24 **Filgueiras Nogueira; PROCESSO TC-04412/15 - (adiado para a sessão ordinária do dia**  
25 **15/06/2016, por solicitação do Relator, que acatou requerimento da defesa, com o**  
26 **interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro**  
27 **André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC-04879/13 - (adiado para a sessão ordinária**  
28 **do dia 15/06/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante**  
29 **legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho;**  
30 **PROCESSO TC-03108/12 - (adiado para a sessão ordinária do dia 15/06/2016, por**  
31 **solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente**  
32 **notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Em seguida,  
33 a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra Sheyla  
34 Barreto Braga de Queiróz, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:

1 “Senhor Presidente, gostaria de saudar todos os participantes do VII Encontro Técnico de  
2 Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil, que está sendo, neste momento,  
3 aberto pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Nesta ocasião,  
4 tive a oportunidade de ouvir os mais efusivos elogios à organização do evento, da parte  
5 de colegas que integram os respectivos setores de Gestão de Pessoas dos Sinédrios de  
6 Contas do Brasil, todos maravilhados com a excelência das instalações. Premida pelo  
7 tempo na participação desta sessão, fui obrigada a deixar o evento, com tristeza, porque  
8 já se prenunciava o êxito pela qualidade dos palestrantes e pela estrutura do evento que,  
9 mais este encontro sediado pelo nosso Tribunal de Contas, certamente trará, não apenas  
10 agora para os jurisdicionados e integrantes do nosso Tribunal, mas, também, para  
11 servidores de outros Tribunais. Antes de passar a uma breve leitura do Relatório das  
12 Atividades do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, referente ao mês de  
13 maio/2016, gostaria de agradecer ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pela  
14 possibilidade de participar da 1ª Mostra de Gestão e Emprego da Faculdade Internacional  
15 da Paraíba (FPB). A Coordenação de Estágios desta Corte de Contas levou alguns  
16 relatórios, pareceres e acórdãos de processos já transitados em julgado, para que não  
17 houvesse nenhuma dúvida da solidez e robustez dessas peças técnicas e de julgamento.  
18 Tive, também, a idéia de colocar à disposição dos participantes do evento a possibilidade  
19 de inscrição no nosso concurso para estagiários que, pelos últimos dados levantados, já  
20 ultrapassou a casa de mil inscritos. Por fim, Senhor Presidente, gostaria de passar à  
21 Vossa Excelência e ao Corregedor desta Corte, cópia do relatório de Produtividade do  
22 Ministério Público de Contas junto a esta Corte, referente ao mês de maio do corrente  
23 ano, e informar ao Plenário, foi observada uma queda daquele estoque de processos  
24 objeto das metas que foram acordadas com a Presidência e com a Diretoria Executiva  
25 Geral deste Tribunal. Revertemos aquele pequeno decréscimo na produção de Pareceres  
26 em Prestações de Contas de Prefeitos e Presidentes de Câmara e, em alguns casos,  
27 batemos os dois anos da série de três (2014, 2015 e 2016). Este relatório só ratifica o  
28 nosso compromisso com a celeridade dos processos e, também, demonstra que, a  
29 despeito de cogentes situações de precariedade na equipe de apoio, estamos  
30 conseguindo fazer o que o Tribunal de Contas e a sociedade paraibana espera de nós”.

31 Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte comentário: “Parabenizo a douta  
32 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de  
33 Queiróz, pela prestação de contas. Uma atitude louvável que demonstra a intenção e  
34 ação do Ministério Público de Contas em dar celeridade aos processos. Agradeço à Sua

1 Excelência e toda a equipe do *Parquet de Contas*. Aproveito a ocasião para informar,  
2 também, que a Auditoria desta Corte já emitiu Relatório Inicial em 196 processos de  
3 Prestação de Contas de Prefeituras, já neste mês de junho e, conseqüentemente, com  
4 mais 30 processos já teríamos a meta alcançada de 223 processos com Relatório Inicial.  
5 Gostaria, então, de parabenizar, também, a Auditoria do Tribunal, por esse esforço que  
6 está sendo feito para que consigamos alcançar a celeridade, a eficácia e a eficiência em  
7 resposta à nossa sociedade”. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou  
8 da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, Dra. Sheyla  
9 Barreto Braga de Queiróz já traçou os contornos da nossa participação na Faculdade  
10 Internacional da Paraíba (FPB), da 1ª Mostra de Gestão e Emprego. Gostaria, apenas, de  
11 sublinhar que essa participação que foi plenamente acolhida, quando substituía Vossa  
12 Excelência na Presidência desta Corte de Contas, faz parte da orientação de Vossa  
13 Excelência em estreitar os laços com a Academia, notadamente com as entidades de  
14 ensino superior. Além da nossa participação no evento realizado na FPB, o Tribunal de  
15 Contas do Estado da Paraíba estará recebendo, nas próximas duas semanas, alunos  
16 dessa mesma faculdade, para acompanhar o nosso Sistema de Avaliação da  
17 Transparência. Os Auditores do nosso Tribunal que estão envolvidos no sistema irão  
18 fazer uma avaliação de sites de Prefeituras Municipais juntamente com os alunos dessa  
19 faculdade. Estamos aguardando, também, resposta da Universidade Federal da Paraíba,  
20 mas me parece que naquela instituição existe uma rotina um pouco mais sofisticada que  
21 não possibilitou a confirmação do trabalho, como já fez a FPB na data de hoje. Já envie  
22 comunicado, informando que o trabalho só durará até a sexta-feira da próxima semana e  
23 que estávamos à disposição, para receber os alunos daquela universidade”. Não  
24 havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente,  
25 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, inicialmente, fez o seguinte pronunciamento:  
26 “Submeto ao Plenário, dois VOTOS DE PESAR: o primeiro à família da nossa querida  
27 Chefe da Assessoria de Comunicação, Sra. Fábيا Carolino, pelo falecimento do seu irmão  
28 Sr. Sinval Carolino de Sousa, desaparecido tragicamente na última quinta-feira (dia  
29 02/06/2016), na cidade de Cajazeiras, trazendo consternação a todos nós que fazemos  
30 parte do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e, principalmente, aos familiares de  
31 Fábيا Carolino. O segundo à família do jornalista e radialista Anacleto Reinaldo, que  
32 faleceu, no dia de ontem (07/06/2016), aos 69 anos, vítima de infarto fulminante. Dentro  
33 daquela sua forma ilariante de fazer comunicação, tinha por trás uma pessoa humana  
34 que, eu pessoalmente, privava da sua amizade”. Na oportunidade, o Conselheiro

1 Presidente Arthur Paredes Cunha Lima submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que  
2 aprovou por unanimidade – as duas Moções de Pesar que propôs, determinando a  
3 comunicação desta decisão às famílias enlutadas. Prosseguindo com a palavra, o  
4 Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Comunico que circulou  
5 na imprensa, no último final de semana, matéria baseada em pronunciamento do  
6 Procurador-Chefe do Ministério Público Federal, Dr. Rodolfo Alves Silva, segundo o qual  
7 os dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio do Sistema  
8 Sagres, foram utilizados pelo Ministério Público Federal para subsidiar o levantamento  
9 feito pelo órgão e apontar que a Paraíba tem mais de oitenta e três mil benefícios  
10 suspeitos no Programa Bolsa Família do Governo Federal. Essa matéria teve  
11 repercussão, graças à ação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, quando do  
12 exercício da Presidência desta Corte, bem como do jornalista da nossa Assessoria de  
13 Comunicação, Sr. Genésio de Sousa Neto. Quero parabenizar toda a equipe e dizer que o  
14 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba está sendo útil à sociedade no zelo dos  
15 recursos públicos. O Ministério Público Federal, assim como o Ministério Público  
16 Estadual, está usando o nosso Sagres e, em breve, estarei firmando convênio com o  
17 Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para que os juízes -- principalmente o que  
18 estão à frente da Meta 4, responsáveis pelo julgamento de atos de improbidade de  
19 agentes políticos e públicos – tenham acesso ao nosso sistema de informação, para que  
20 recebam de antemão ou deixe de receber algumas denúncias, porque, as vezes, a  
21 denúncia chega ao juiz com uma possível irregularidade que o próprio Tribunal de Contas  
22 considerou sanada, de forma justa e legal. Com relação ao VII Encontro Técnico de  
23 Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil, não pude participar da abertura  
24 por estar presidindo esta sessão plenária, mas o Conselheiro Marcos Antônio da Costa  
25 está representando esta Corte na abertura daquele evento. Nesta oportunidade,  
26 parabenizo o Cerimonial desta Corte de Contas me acostando, mais uma vez, às  
27 manifestações da douta Procuradora-Geral do nosso *Parquet de Contas*, Dra. Sheyla  
28 Barreto Braga de Queiróz, e dizer que assim como foi no evento internacional, agora se  
29 repete o show que o nosso Cerimonial vem dando. O passado de pequenas críticas e  
30 falhas está superado pela eficácia e eficiência, hoje, da Equipe de Cerimonialistas desta  
31 Corte de Contas, motivo pelo qual faço questão de que seja devidamente registrado em  
32 suas Fichas Funcionais. Equipe de Cerimonial e de Apoio do VII Encontro Técnico de  
33 Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil: Ana Karolina de Farias G. Tenório,  
34 Ana Silvia Lopes Velloso Borges, Anísio Albino da Silva Júnior, Antônio Geraldo de

1 Souza, Bruno Bezerra de Carvalho, Cleneide de Freitas Melo Souza, Dalluane da Cunha  
2 Melo, Daniely Meira Vêras Cavalcanti, Fernando A. Coutinho Machado, Fernando Borges  
3 Soares, Flávio Sátiro Fernandes Filho, Idio Nogueira de Matos Neto, Ilma Gomes de  
4 Souza, Luciana Ramos Lira, Lucicleide Higino, Luis Carlos do Nascimento, Luzinaldo  
5 Souza de Barros, Márcio Ranieri Barbosa da Cunha, Marcielho Soares da Costa, Maria da  
6 Conceição Gomes, Maria da Graças dos Santos, Maria da Salete Silveira, Maria de  
7 Fátima Freitas Evangelista Gondim, Mariza de Fátima Almeida Gondim, Matheus Pires de  
8 Brito, Micheline Cristhine Moraes, Renato Maurício Torres dos Santos, Rosimar Felipe,  
9 Sebastião Fernandes de Souza, Sérgio Acioly Gomes e Silvana Matos. Por outro lado,  
10 gostaria de informar, também, que neste último mês de maio, o Tribunal apreciou 725  
11 processos, dos quais 18 de Prestações de Contas de Prefeituras Municipais, 546 de Atos  
12 de Pessoal, que incluem aposentadorias e pensões, dentre outros processos analisados  
13 pelo Tribunal de Contas. Tenho a satisfação de comunicar aos Senhores que, em face  
14 das medidas tomadas, desde dezembro do ano passado, de contenção de despesas, a  
15 começar por troca de luminárias, mudança do expediente para o período da manhã e a  
16 instalação da usina fotovoltaica, a conta de energia elétrica do mês de novembro de 2015,  
17 que chegou a oitenta e quatro mil reais, no período de abril para maio de 2016 pagamos  
18 trinta e nove mil reais, provando que estávamos certos nas medidas tomadas. Com a  
19 nossa usina fotovoltaica funcionando a partir da última segunda-feira, teremos condições  
20 de reduzir ainda mais os custos de energia elétrica. Gostaria de parabenizar a todos os  
21 que acolheram e apoiaram as medidas adotadas, demonstrando que estamos realmente  
22 caminhando para a otimização dos recursos públicos, para que sejam aplicados de forma  
23 justa, coerente e correta”. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão solicitou  
24 a palavra para fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente, na qualidade de Corregedor,  
25 exauri todos os meios possíveis para que o Ministério Público Estadual informasse a este  
26 Tribunal do que faz com as decisões desta Corte de Contas, que são encaminhadas  
27 àquele órgão. Fizemos uma extensão do TRAMITA para ser utilizado por aquele *Parquet*;  
28 nos oferecemos para ir ao Ministério Público, com o objetivo de montarmos um sistema  
29 de comunicação que atendesse às suas necessidades, mas, infelizmente, não temos  
30 obtido sucesso e, conseqüentemente, fica o nosso Tribunal criticado pela sociedade,  
31 achando que somos terminativos. O que queremos do Ministério Público Estadual é,  
32 apenas, que nos forneça o número de processos analisados e se foi aberto ou não algum  
33 tipo de ação judicial”. O Presidente informou ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
34 que iria encaminhar ao Procurador-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba uma

1 lista com todos os encaminhamentos de decisões de processos julgados por esta Corte  
2 de Contas àquele órgão e indagá-lo onde estão, qual a situação e a resolutividade do  
3 Ministério Público em fazer a sua prestação de contas à sociedade, oferecendo as  
4 denúncias, informando como andam os processos e o que já foi recuperado de recursos  
5 para o Estado. Ainda nesta fase, Sua Excelência o Presidente submeteu à consideração  
6 do Plenário, que aprovou por unanimidade, o requerimento do Conselheiro Fernando  
7 Rodrigues Catão, no sentido de que fosse deferido o gozo de 15 (quinze) dias de suas  
8 férias regulamentares, relativas ao 2º período de 2015, programadas para início no dia  
9 27/06/2016, conforme estabelecido na Resolução RA-TC-21/2015, restando o saldo do  
10 respectivo período a ser fixado posteriormente. Requerendo, também que seja  
11 desconsiderado o pedido formulado através do Processo TC-06796/16, em 05/05/2016.  
12 Em seguida, o Presidente deu início à **PAUTA DE JULGAMENTO** anunciando da classe  
13 **Por Pedido de Vista – ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – PROCESSO TC-04742/13 –**  
14 **Prestação de Contas Anuais do gestor do Fundo Estadual de Apoio ao**  
15 **Empreendedorismo, Sr. Tércio Hendel da Silva Pessoa Rodrigues, relativa ao**  
16 **exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos com vista**  
17 **ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Na ocasião, o Presidente fez o seguinte  
18 resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1-  
19 julgar regular com ressalvas as contas do gestor do Fundo Estadual de Apoio ao  
20 Empreendedorismo, Sr. Tércio Hendel da Silva Pessoa Rodrigues, relativa ao exercício  
21 de 2012, com as recomendações constantes da proposta do Relator; 2- comunicar à  
22 Procuradoria Geral de Justiça, acerca da presente decisão, para as providências cabíveis.  
23 O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator. O Conselheiro  
24 Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio  
25 Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa reservaram seu voto para presente  
26 sessão. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes estava presidindo a sessão, em razão  
27 da ausência temporária do Presidente titular Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Em  
28 seguida, Sua Excelência, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando  
29 Rodrigues Catão que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir  
30 vista do processo, votou acompanhando a proposta do Relator, acrescentando a  
31 recomendação ao Governador do Estado -- acerca da matéria relativa à contratação de  
32 pessoal -- e que se verifique a correção desta questão na Prestação de Contas Anuais do  
33 exercício seguinte. O Relator incorporou à sua proposta, os adendos sugeridos, no voto  
34 vista, do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no que foi acompanhado pelos demais

1 Conselheiros. Ao final, o Presidente proclamou a decisão nos seguintes termos: No  
2 sentido do Tribunal Pleno: I- Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do  
3 Fundo de Apoio ao Empreendedorismo da Paraíba – FUNDO EMPREENDER PB, relativa  
4 ao exercício financeiro de 2011, tendo como responsável o Sr. Tércio Handel da Silva  
5 Pessoa Rodrigues, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da  
6 Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993; II-  
7 Recomendar ao gestor o maior controle quanto à consistência do endereço fornecido,  
8 atividade desenvolvida pelo beneficiário e comprovante de residência que mudanças, bem  
9 como a necessidade de chancela do Governador do Estado, quando da alteração da taxa  
10 de juros aprovada pelo Conselho Gestor, conforme dispõe art. 18 do Decreto nº  
11 32.144/11; III- Recomendar, também, ao gestor que nas próximas PCA apresente  
12 relatórios circunstanciados quanto à inadimplência, contendo, na conformidade do  
13 Decreto, as circunstâncias ou fatores supervenientes, alheios à vontade do tomador, que  
14 estão levando à sua inadimplência, bem como as medidas de apoio gerencial do  
15 Empreender aos tomadores visando à superação da inadimplência; IV- Recomendar ao  
16 Exmo. Sr. Governador do Estado que tome medidas visando ajustar o Decreto nº  
17 32.069/11 à norma legal, na parte em que cria e transforma cargos sem observância da  
18 reserva legal; V- Determinar à Auditoria do TCE-PB que, ao examinar a prestação de  
19 contas de 2016, verifique se persiste a eiva relativa ao Decreto nº 32.069/11; VI-  
20 Representar à Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba, para fins de eventual  
21 ajuizamento de ADI junto ao TJ-PB, para possível declaração de inconstitucionalidade do  
22 Decreto nº 32.069/11, na parte em que cria e transforma cargos sem observância da  
23 reserva legal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
24 **05760/10 – Recurso de Apelação** interposto pelo ex-gestor do **Fundo Municipal de**  
25 **Saúde de ITABAIANA, Sr. José Sival da Silva Neto**, contra decisão consubstanciada  
26 **no Acórdão AC1-TC-2366/12**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de  
27 **2009**. Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao**  
28 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Na oportunidade, o Presidente convocou o  
29 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*,  
30 em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e  
31 da ausência justificada do Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Em seguida, Sua  
32 Excelência fez o seguinte resumo da votação. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de  
33 que esta Corte conheça do recurso de apelação e, no mérito, der-lhe provimento parcial  
34 para o fim de afastar a falha relativa à contratação irregular de servidor, mantendo-se os

1 demais termos da decisão apelada. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou  
2 com o Relator, excluindo, também, a falha referente ao recolhimento previdenciário. O  
3 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** pediu vista do processo. O Conselheiro  
4 Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos  
5 reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
6 estava presidindo a sessão. No seguimento, o Presidente concedeu a palavra ao  
7 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após prestar esclarecimentos acerca dos  
8 motivos que o levaram a pedir vista do processo, votou no sentido de que esta Corte  
9 conheça do recurso de apelação interposto pelo Sr. José Sinval da Silva Neto e, no  
10 mérito, dê-lhe provimento para o fim de: a) alterar o Acórdão AC1-TC-2366/12, passando  
11 a julgar regulares com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, de  
12 responsabilidade do Sr. José Sinval da Silva Neto, relativa ao exercício de 2009; b)  
13 desconstituir a multa aplicada ao Sr. José Sinval da Silva Neto; c) mantendo-se os demais  
14 termos da decisão apelada. Vencida a proposta do Relator, por unanimidade, com a  
15 formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com  
16 a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a  
17 abstenção do Conselheiro Marcos Antônio da Costa. **Processos remanescentes da**  
18 **sessão anterior, por outros motivos: PROCESSO TC-05436/13 – Recursos de**  
19 **Reconsideração** interpostos pela ex-gestora do **Fundo Municipal de Assistência**  
20 **Social de PEDRAS DE FOGO, Sra. Juliana Castro Correia de Araújo,** pela ex-gestora  
21 **do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Maíza Pereira de Oliveira,** bem como pela ex-  
22 **Prefeita, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba,** contra decisões consubstanciadas no  
23 **Parecer PPL-TC- 0128/2015 e nos Acórdãos APL-TC-0539/2015, APL-TC-0538/2015 e**  
24 **APL-TC-0648/2015,** proferidos quando da apreciação das contas do exercício de **2012.**  
25 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Advogada  
26 Camila Maria Marinho Lisboa Alves. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
27 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- conhecer  
28 dos recursos interpostos, tendo em vista atendidos os requisitos de admissibilidade, pelas  
29 ex-gestoras do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde de  
30 Pedras de Fogo, relativas ao exercício de 2012, tendo como responsáveis as Sras.  
31 Juliana Castro Correia de Araújo e Maria Clarice Ribeiro Borba, respectivamente, e no  
32 mérito, dar-lhes provimento, passando a julgá-las regulares, com recomendações, bem  
33 assim que se realize levantamento junto à instituição financeira, Banco do Brasil, acerca  
34 do possível recolhimento à maior, à título de consignado, no valor de R\$ 8.206,03, tal

1 como apontado pela unidade de instrução, sendo o caso de que se requeira a devolução  
2 de valores indevidamente repassados; 2- conhecer do recurso interposto pela ex-Prefeita  
3 do Município de Pedras de Fogo, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, relativa ao exercício  
4 de 2012, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de: a) reduzir o valor das  
5 despesas consideradas como não licitadas de R\$ 1.706.912,62 para R\$ 818.552,45; b) de  
6 reduzir o valor do débito imputado, por serviços não realizados referente a obras, de R\$  
7 158.191,12 para R\$ 146.326,24; c) afastar o débito referente as despesas com  
8 combustíveis, em virtude de que essa matéria está sendo tratada em processo apartado,  
9 mantendo os demais termos das decisões recorridas, inclusive o parecer contrário à  
10 aprovação das contas. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio  
11 Filgueiras Nogueira votaram com o Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
12 suscitou uma preliminar, no sentido que o julgamento dos presentes autos fosse adiado  
13 para que a Auditoria se pronuncie acerca dos gastos com combustíveis. Colocada em  
14 votação a preliminar suscitada pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, o Relator se  
15 posicionou contra a preliminar. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio  
16 Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa se posicionaram favoráveis à  
17 preliminar suscitada pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Aprovada a preliminar  
18 do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, por maioria, decidindo o Tribunal Pleno pelo  
19 adiamento do julgamento com retorno na sessão ordinária do dia 22/06/2016, ficando,  
20 desde já as interessadas e seus representantes legais, devidamente notificados.

21 **PROCESSO TC-04681/14 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do  
22 **Município de PEDRA LAVRADA, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, contra**  
23 **decisões consubstanciada no Parecer PPL-TC-0016/2016 e no Acórdão APL-TC-**  
24 **00064/16, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2013. Relator:**  
25 **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa:  
26 Advogado Rodrigo dos Santos Lima e o Consultor do Município de Pedra Lavrada, Sr.  
27 Rocine Rodrigues. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.

28 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal conhecer do recurso de  
29 reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação  
30 e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para o fim de: I- Reconsiderar a decisão  
31 que resultou no Parecer PPL TC nº 16/2016, para, desta feita, emitir novo Parecer, desta  
32 feita, favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Pedra Lavrada, Sr.  
33 Roberto José Vasconcelos Cordeiro, relativas ao exercício de 2013; II- Desconsiderar a  
34 falha relativa a não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade,

1 em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e  
2 financeira, em meios eletrônicos de acesso público; III- Reduzir o valor da multa que fora  
3 aplicada ao gestor do município, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, para R\$  
4 2.500,00 (57,46 UFR-PB); IV- Julgar regulares, com ressalvas, os atos de ordenamento  
5 de despesas por parte do gestor, mantendo, na íntegra, os demais termos do Acórdão  
6 APL TC nº 064/16. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
7 **05243/13 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de  
8 **RIACHAO DO BACAMARTE, Sr. José Gil Mota Tito**, contra decisões consubstanciadas  
9 **no Parecer PPL-TC-00093/14 e no Acórdão APL-TC-00370/14**, emitidos quando da  
10 **apreciação das contas do exercício de 2012**. Relator: **Conselheiro Substituto Renato**  
11 **Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Advogado Raoni Lacerda Vita.  
12 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
13 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida conhecer do recurso de reconsideração  
14 e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir o valor da imputação de  
15 débito atribuída ao Sr. José Gil Mota Tito, Prefeito do Município de Riachão do  
16 Bacamarte, de R\$ 263.478,51 para R\$ 100.966,68, mantendo-se inalterados os demais  
17 termos das decisões recorridas, inclusive o parecer contrário à aprovação das contas.  
18 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro  
19 Marcos Antônio da Costa pediu autorização para se retirar da sessão, tendo em vista a  
20 necessidade de se dirigir ao Centro Cultural Ariano Suassuna, para o encerramento do VII  
21 Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil, no turno da  
22 manhã. Diante da saída do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, Sua Excelência o  
23 Presidente comunicou que o **PROCESSO TC-04351/14**, que trata da Prestação de  
24 **Contas do Município de PATOS**, relativa ao exercício de **2013**, sob a responsabilidade da  
25 **Prefeita Sra. Francisca Gomes Araújo Motta**, sob sua relatoria, fica adiado para adiado  
26 para a sessão ordinária do dia 15/06/2016, com a interessada e seu representante legal,  
27 devidamente notificados. No seguimento, o Presidente promoveu as inversões de pauta,  
28 nos termos da Resolução TC-61/97 **PROCESSO TC-04278/15 – Prestação de Contas**  
29 **Anuais do Prefeito do Município de PARARI, Sr. José Josemar Ferreira de Sousa**,  
30 **relativa ao exercício de 2014**. Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Na  
31 oportunidade, o Presidente convocou os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva  
32 Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, para completar o *quorum regimental*, em razão da  
33 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e da ausência  
34 temporária do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:

1 Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
2 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que este Tribunal decida: 1- emitir  
3 parecer favorável à aprovação da prestação de contas anual do Senhor José Josemar  
4 Ferreira de Sousa, na qualidade de Prefeito e gestor administrativo do Município de  
5 Parari, relativa ao exercício de 2014, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso  
6 VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o cumprimento parcial do item 3 do  
7 Acórdão AC1 – TC 00297/12; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de  
8 Responsabilidade Fiscal, parcial em razão dos déficits apurados; 4- Julgar regulares com  
9 ressalvas as contas de gestão, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo  
10 inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em vista dos déficits apurados, de  
11 despesas não licitadas, da contratação de pessoal por tempo determinado sem amparo  
12 legal e do descumprimento parcial de decisão e de normativo do TCE/PB; 5- Aplicar multa  
13 de R\$ 3.000,00, correspondente a 66,8 UFRPB, ao Senhor José Josemar Ferreira de  
14 Sousa, em razão dos fatos inquinados no item anterior, com fundamento nos incisos II e  
15 IV, do art. 56 da Lei Complementar Estadual 18/93, assinando o prazo de 30 (trinta) dias  
16 para o recolhimento da multa, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
17 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo  
18 recomendada; 6- Comunicar à Receita Federal do Brasil os fatos relacionados à  
19 contribuição previdenciária do empregador ao regime geral de previdência social –  
20 RGPS/INSS; 7- Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as falhas  
21 diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição  
22 Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; 8- Informar que a decisão decorreu  
23 do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
24 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem  
25 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §  
26 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovada a proposta do Relator, por  
27 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
28 Filho. **PROCESSO TC-04629/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do**  
29 **Município de SANTA HELENA, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, e da gestora do**  
30 **Fundo Municipal de Saúde, Sra. Katyenne Maciel Soares Evangelista, relativa ao**  
31 **exercício de 2013.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.  
32 Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPCONTAS:**  
33 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Na  
34 oportunidade, solicitou do Tribunal Pleno autorização para anexar aos autos,

1 documentação apresentado pelo advogado do interessado, no que foi deferido. Em  
2 seguida, Sua Excelência emitiu proposta de decisão no sentido de que o Tribunal: 1) Com  
3 arrimo no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da  
4 Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual  
5 n.º 18/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), Emita  
6 Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Mandatário de Santa  
7 Helena/PB, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, relativas ao exercício financeiro de  
8 2013, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do  
9 Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75,  
10 cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da  
11 Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da LOTCE/PB, julgue regulares com ressalvas as  
12 contas de gestão dos ordenadores de despesas do Município de Santa Helena/PB, Sr.  
13 Emmanuel Felipe Lucena Messias, e do Fundo Municipal de Saúde da mencionada Urbe,  
14 Sra. Katyenne Maciel Soares Evangelista, concernentes ao exercício financeiro de 2013;  
15 3) Informe às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das  
16 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou  
17 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo  
18 fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei  
19 Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao  
20 Chefe do Poder Executivo, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, CPF n.º 032.073.274-  
21 60, na importância de R\$ 2.000,00, equivalente a 44,53 Unidades Fiscais de Referência  
22 do Estado da Paraíba – UFRs/PB; 5) Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento  
23 voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,  
24 conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de  
25 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do  
26 prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício  
27 máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral  
28 cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na  
29 hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da  
30 Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6)  
31 Envie recomendações no sentido de que o Administrador da Comuna, Sr. Emmanuel  
32 Felipe Lucena Messias, e a Gerente do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Katyenne Maciel  
33 Soares Evangelista, não repitam as irregularidades apontadas no relatório da unidade  
34 técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e

1 regulamentares pertinentes; 7) Com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da  
2 Constituição Federal, Comunique ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência  
3 Municipal de Santa Helena/PB, Sr. José Eder Gomes Parnaíba, sobre da falta de  
4 transferência, com recursos próprios e do Fundo Municipal de Saúde, de parte das  
5 obrigações previdenciárias devidas pelo empregador, respeitantes ao pessoal vinculado  
6 ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e à competência de 2013; 8) Do mesmo  
7 modo, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente à  
8 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da carência de  
9 pagamento de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas  
10 pelo Poder Executivo do Município de Santa Helena/PB com recursos próprios e do  
11 fundo, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de  
12 2013. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04262/11 –**  
13 **Recurso de Reconsideração** interposto pela ex-Prefeita do Município de **PEDRAS DE**  
14 **FOGO, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer**  
15 **PPL-TC-00068/13** e no **Acórdão APL-TC-0271/13**, emitidas quando da apreciação das  
16 **contas do exercício de 2010**. Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**.  
17 Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves. **MPCONTAS:**  
18 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que  
19 esta Corte decida conhecer do recurso de reconsideração interposto e, no mérito, não lhe  
20 dê provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos das decisões recorridas. Aprovado o  
21 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04552/14 – Recurso de**  
22 **Reconsideração** interposto pelo **Sr. Ademar Pereira Diniz**, Presidente da Câmara  
23 **Municipal de SÃO BENTO**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**  
24 **00123/15**, emitida quando do julgamento das contas do exercício de **2013**. Relator:  
25 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**. Sustentação oral de defesa: Advogada Indira  
26 Ferreira Ribeiro. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
27 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do recurso de  
28 reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação  
29 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de: a) modificar o teor do Acórdão APL-  
30 TC-00123/15 para, desta feita, julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da  
31 Câmara Municipal de São Bento, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Vereador  
32 Ademar Pereira Diniz; b) desconstituir a imputação de débito constante da referida  
33 decisão, nos termos do entendimento da Auditoria e do Parecer do Ministério Público de  
34 Contas; c) reduzir o valor da multa aplicada de R\$ 8.815,42 para R\$ 2.000,00, mantendo-

1 se as demais recomendações constantes do Acórdão recorrido. Aprovado o voto do  
2 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02922/14 – Denúncia formulada contra o**  
3 **Prefeito do Município de BELÉM, sobre irregularidades no tocante à aquisição de gêneros**  
4 **alimentícios sem licitação e em valores superiores ao praticado no mercado, durante o**  
5 **exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral  
6 de defesa: Advogada Indira Ferreira Ribeiro. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
7 constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento e procedência parcial da  
8 denúncia, encaminhando recomendação à Administração Municipal de Belém, para evitar  
9 a reincidência na falha em ocasiões futuras. Aprovado o voto do Relator, por  
10 unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente  
11 anunciou o **PROCESSO TC-03403/14 – Prestação de Contas Anuais do gestor da**  
12 **Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A, Sr. José de Lucena Simões, relativa ao**  
13 **exercício de 2013.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPCONTAS:**  
14 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que  
15 esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas do Senhor José de Lucena Simões, na  
16 qualidade de Liquidante da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A, relativas ao  
17 exercício financeiro de 2013; 2- Emitir ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do  
18 Estado da Paraíba, Ricardo Vieira Coutinho, assentando a necessidade da conclusão do  
19 processo de liquidação da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A; 3- Determinar o  
20 arquivamento eletrônico dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por  
21 unanimidade. **PROCESSO TC-03958/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**  
22 **Câmara Municipal de CATURITÉ, tendo como Presidente o Vereador Jolmácio Pereira**  
23 **de Brito Filho, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio  
24 Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e  
25 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
26 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar  
27 regular, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. Jolmácio  
28 Pereira de Brito Filho, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caturité-  
29 PB, exercício financeiro 2014; 2- Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de  
30 Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa ao Sr. Jolmácio Pereira de Brito Filho, ex-  
31 Presidente da Câmara Municipal de Caturité-PB, no valor de R\$ 1.000,00, correspondente  
32 a 22,27 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº  
33 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo  
34 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da

1 Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o  
2 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4-  
3 Recomendar à atual gestão da Mesa Diretora da Câmara de Caturité/PB no sentido da  
4 estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, com o intuito de não  
5 mais incorrer nas irregularidades apontadas e especificadas no relatório da Auditoria,  
6 especialmente no tocante ao quadro de pessoal e ao controle patrimonial, bem como o a  
7 regularização do item “realizável” do Balanço Patrimonial. Aprovada a proposta do  
8 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04489/14 – Prestação de Contas Anuais da**  
9 **Mesa da Câmara Municipal de LAGOA SECA, tendo como Presidente o Vereador**  
10 **Nelson Anacleto Pereira, relativa ao exercício de 2013.** Relator: Conselheiro Substituto  
11 Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro  
12 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*, em razão  
13 das declarações de impedimento dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e  
14 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
15 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
16 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal julgar regulares  
17 com ressalvas as contas prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa  
18 Seca, Sr. Nelson Anacleto Pereira, relativas ao exercício de 2013, com as  
19 recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por  
20 unanimidade com as declarações de impedimento por parte dos Conselheiros Antônio  
21 Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-04443/14 –**  
22 **Embargos de Declaração** opostos pelo Prefeito do Município de JERICÓ, Sr.  
23 **Claudeeide de Oliveira Melo, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-**  
24 **00159/15, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2013.** Relator:  
25 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
26 ausência do interessado e de seu representante legal. **RELATOR:** Votou pelo  
27 conhecimento e pela rejeição dos embargos de declaração em referência, mantendo-se  
28 inalterada a decisão embargada. Aprovado o voto do relator, por unanimidade.  
29 **PROCESSO TC-04466/14 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do  
30 **Município de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira,**  
31 **contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00148/15 e no Acórdão APL-TC-**  
32 **00712/15, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2013.** Relator:  
33 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
34 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer

1 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida  
2 conhecer a peça recursal em epígrafe, e, no mérito, pelo provimento parcial com vistas a:  
3 1- alterar a imputação de débito imposta ao Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, Prefeito  
4 Municipal de São José do Brejo do Cruz, de R\$ 83.411,79 para R\$ R\$ 74.855,36,  
5 correspondendo a 1.755,11 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba –  
6 UFR/PB, em função da revisão do valor de disponibilidades não comprovadas, mantendo-  
7 se o prazo anteriormente assinado para o recolhimento voluntário; 2- diminuir o valor das  
8 despesas não licitadas de R\$ 642.614,62 para R\$ 630.614,62; 3- manter inalterados o  
9 Parecer PPL TC nº 0148/15 – contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal  
10 de São José de Brejo do Cruz, exercício de 2013 - e o Acórdão APL TC nº 0712/15,  
11 naquilo não modificado nos itens precedentes. Aprovado o voto do Relator, por  
12 unanimidade. **PROCESSO TC-05235/07 – Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito**  
13 **do Município de JOÃO PESSOA, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, contra decisão**  
14 **consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02849/15, emitido quando do julgamento de**  
15 **denúncia formulada pelo vereador à época, Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti, do**  
16 **Município de João Pessoa/PB e por Erlana Egypto Alves, Thiago Batista Pereira e Bruno**  
17 **Almeida Pessoa Lins, classificados no Processo Seletivo Simplificado, realizado pela**  
18 **Prefeitura. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação  
19 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
20 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
21 **RELATOR:** Pelo conhecimento e não provimento do recurso de apelação, mantendo-se,  
22 na íntegra, a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.  
23 **PROCESSO TC-05753/13 – Inspeção Especial de Contas realizada na Câmara**  
24 **Municipal de ALAGOA GRANDE, com a finalidade de verificar o possível excesso de**  
25 **consumo de combustíveis, no exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio  
26 **Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e  
27 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
28 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: a) Considerar  
29 procedente a Denúncia de que se trata; b) Imputar ao Sr. Josildo de Oliveira Lima, ex-  
30 Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, débito no valor de R\$ 1.072,79  
31 (24,03 UFR-PB), referente ao excesso na aquisição de combustível, assinando-lhe prazo  
32 de 30 (trinta) dias para devolução ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva a  
33 ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a  
34 intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, §

1 4º, da Constituição Estadual; c) Aplicar ao Sr. Josildo de Oliveira Lima, ex-Presidente da  
2 Câmara Municipal de Alagoa Grande, multa no valor de R\$ 7.882,17 (176,56 UFR-PB),  
3 com fundamento no inciso II do art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe prazo de 30 (trinta)  
4 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
5 Municipal, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o  
6 vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na  
7 hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; d)  
8 Recomendar ao atual presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, no sentido de  
9 não incorrer nas irregularidades, falhas e omissões aqui expendidas. Aprovada a proposta  
10 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02534/11 – Verificação de Cumprimento**  
11 **da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00864/11, por parte do Presidente da**  
12 **Câmara Municipal de ÁGUA BRANCA, Sr. Akácio Pereira de Lima. Relator: Conselheiro**  
13 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
14 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, nos termos do  
15 pronunciamento da Corregedoria lançada nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do  
16 Tribunal declare o não cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-00864/11,  
17 com aplicação de multa pessoal ao Sr. Akácio Pereira de Lima, no valor de R\$ 1.000,00,  
18 determinando-se o retorno dos autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de  
19 estilo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento  
20 do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Esgotada a pauta de julgamento, e antes  
21 do Presidente declarar encerrada a sessão, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
22 pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “senhor Presidente, o Ministério  
23 Público Federal divulgou mais um ranking nacional de transparência e a Paraíba, como no  
24 anterior, desponta entre os primeiros Estados por média dos municípios. O nosso Estado  
25 caiu bastante no ranking da transparência, mas os municípios, em média, estão com a  
26 posição de destaque. Os municípios da Paraíba são: o primeiro do Nordeste, o segundo  
27 se comparado com o Sudeste, com o Centro-Oeste e com o Norte. Melhoramos a nota,  
28 na visão do Ministério Público Federal, mas outros estimulados, obviamente, também  
29 melhoraram sua nota e, hoje, estamos em sexto lugar no Brasil. Para nós que fazemos  
30 este trabalho de transparência é um dado bastante positivo, porque demonstra a ausência  
31 de altos e baixos nas práticas de transparência, que nos coloca numa posição estável e  
32 com a sinalização evolutiva. Para mim, é um dado bastante importante e que devemos  
33 festejar, porque esse é um trabalho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba vem  
34 fazendo já há três anos no Estado e que, certamente, refletiu nesse resultado positivo,

1 como também ocorreu na primeira avaliação que foi feita pelo Ministério Público Federal,  
2 em todo o Brasil. Parabenizo a todos os que fazem parte deste Tribunal e continuemos  
3 firmes no propósito de exigir, cada vez mais, que os municípios e o Estado da Paraíba  
4 cumpram a Lei de Transparência e a Lei de Acesso à Informação”. Em seguida, o  
5 Presidente declarou encerrada a sessão, às 13:26hs, não havendo processos para  
6 distribuição ou redistribuição, pela Secretaria do Pleno, com a DIAFI informando que no  
7 período de 01 a 07 de junho de 2016, distribuiu, por vinculação, 07 (sete) processos de  
8 Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores,  
9 totalizando 168 (cento e sessenta e oito) processos da espécie no corrente exercício e,  
10 para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno,  
11 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

12 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de junho de 2016.**

Em 8 de Junho de 2016



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

PROCURADOR(A) GERAL